



PROJETO DE LEI Nº 83, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025
(Autoria do vereador Zeca Bittencourt)

Institui o Programa Municipal “Oficina Escola de Marcenaria” e estabelece diretrizes para sua implementação em caráter extracurricular e facultativo nas unidades escolares de Rio do Sul.

Art. 1º Institui o Programa Municipal “Oficina Escola de Marcenaria”, com finalidade de fomentar atividades formativas extracurriculares no contraturno escolar, voltadas ao ensino de habilidades manuais, design, segurança no trabalho e cultura *maker*.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – oferecer iniciação prática e técnica em marcenaria a crianças e adolescentes, em caráter opcional;
- II – resgatar e valorizar saberes tradicionais ligados ao trabalho manual e à história da cidade;
- III – estimular habilidades motoras, cognitivas, afetivas e sociais;
- IV – promover a autoestima, o senso de utilidade e o gosto pelo trabalho produtivo;
- V – estimular o empreendedorismo juvenil e a formação cidadã.

Art. 3º Para a implementação do Programa, o poder executivo poderá:

- I – celebrar parcerias com entidades do Sistema S, escolas técnicas, universidades e empresas privadas;
- II – estimular a captação de recursos externos, doações, patrocínios e cessões de materiais e equipamentos, nos termos da legislação vigente;
- III – utilizar espaços comunitários, culturais ou sociais, além das unidades escolares, quando conveniente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, se existentes, podendo ser suplementadas, respeitados os limites da lei de responsabilidade fiscal e da legislação orçamentária.



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 23 de setembro de 2025.

ZECA BITTENCOURT
Vereador Autor
[Assinado eletronicamente]



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar o poder executivo a instituir o programa municipal “oficina escola de marcenaria”, em caráter facultativo e extracurricular, preservando integralmente a autonomia pedagógica da rede de ensino e o planejamento orçamentário municipal.

A proposta não impõe obrigações diretas à Secretaria Municipal de Educação, mas abre a possibilidade de que, havendo conveniência administrativa e recursos disponíveis, o município possa oferecer oficinas de marcenaria como atividade complementar no contraturno escolar.

A marcenaria, além de seu valor cultural, estimula a concentração, a criatividade, o raciocínio lógico, a coordenação motora e o senso de responsabilidade. Tais benefícios já foram demonstrados em experiências pedagógicas nacionais e internacionais, como o sistema dual alemão e os programas norte-americanos de “*shop class*”.

Ademais, o projeto contribui para valorizar o trabalho manual, fortalecer a autoestima dos jovens e fomentar vínculos comunitários, sem gerar despesas obrigatórias, pois prevê o uso de parcerias, patrocínios e espaços comunitários.

Dessa forma, o texto evita qualquer conflito com o plano municipal de educação, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e com a autonomia do Executivo, mas garante que a câmara cumpra seu papel de propor diretrizes e políticas inovadoras para a formação cidadã e cultural da juventude rio-sulense.

VEREADOR AUTOR